



DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente o Parecer mas não concordamos com as considerações e a conclusão relativa à contabilização das receitas do IVA, na medida em que dada a própria morfologia e modo de funcionamento deste imposto – que é um imposto geral sobre o consumo, de pagamento fraccionado ao longo do circuito económico, equivalente a um imposto único sobre o retalhista e respeitando o princípio da tributação no território de destino – a receita do IVA não pode deixar de ser líquida dos reembolsos a que haja lugar nos termos do art.º 22.º do respectivo Código e isso não contraria, nem na letra nem no espírito, a regra do orçamento bruto definida no art.º 5.º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro, que tem outro objectivo.

(João Pinto Ribeiro)

(Manuel Henrique de Freitas Pereira)

(Manuel Marques Ferreira)